



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.312 de 15 de dezembro de 2005

Altera a Lei 4.791, de 27 de dezembro de 1990, definindo competências, novas regras para eleição e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado em caráter permanente pela Lei nº 4.791, de 27/12/1990 é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – expedir normas sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter supletivo e de serviços especiais;

II – autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I deste artigo ou estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III – participar da formulação dos programas e/ou serviços de assistência social de que trata o inciso I do art. 2º;

IV – definir as prioridades da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – controlar as ações de execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

VII – eleger, na primeira reunião do CMDCA, o Presidente e o Vice-presidente, dentre seus pares;

VIII – solicitar ao chefe do Executivo a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes do Poder Executivo;

IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a Infância e Juventude;

XI – fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, apli-

cando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma prioritária de guarda de criança ou adolescente, em situação de risco pessoal ou social;

XII – acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XIII – gerir o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltadas ao objeto desta Lei;

XIV – dispor sobre o Regimento Interno do CMDCA;

XV – inscrever programa de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90;

XVI – propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar quaisquer providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, decidindo sobre os casos omissos;

XVIII – declarar vacância da função de Conselheiro Tutelar, dar posse a conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar;

XIX – estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência;

XX – realizar o cadastramento das entidades e dos programas em execução, periodicamente, no máximo a cada dois anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

XXI – expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos obrigatoriamente pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90, a fim de comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

XXII – verificar, quando do registro ou renovação da entidade e/ou do programa, a sua adequação às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que o CMDCA possa exigir por meio de resolução própria.

§ 1º – O CMDCA não poderá conceder registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimentos em modalidades educacionais, formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 2º – O CMDCA poderá, a qualquer momento, cancelar o registro e/ou programa originalmente concedido quando constatar irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMDCA de Petrópolis terá a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- 1) 1 (um) representante de Creches;
- 2) 1 (um) representante de Abrigos de Crianças e Adolescentes;
- 3) 1 (um) representante das Entidades Estudantis;
- 4) 2 (dois) representantes de Centros Educacionais e/ou Sociais de atendimento a Crianças e Adolescentes;
- 5) 1 (um) representante de entidades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- 6) 1 (um) representante de Movimentos Populares (Associações de Moradores)

§ 1º – A cada titular corresponderá um suplente, que nos casos da sociedade civil deverão ser da mesma entidade eleita.

§ 2º – A representação da sociedade civil será feita pelas entidades não governamentais legal e juridicamente constituídas, com atuação ininterrupta por pelo menos de 02 (dois) anos no Município de Petrópolis.

§ 3º – O processo de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos em uma assembléia do referido Conselho, para organizar e realizar o processo eleitoral, em fórum próprio;
- c) o processo de eleição dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica, em fórum próprio convocado pela Comissão Eleitoral do Conselho, conforme alínea "B", acima.

§ 4º – O Ministério Público deverá ser solicitado pessoalmente para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da Sociedade Civil, mas a sua ausência, sem justificativa relevante, não invalida o processo de escolha dos conselheiros.

§ 5º – O enquadramento das entidades de acordo com as especificações acima, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil, será efetuada pela Comissão Eleitoral de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos e indicados pelas Entidades não governamentais, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 5º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 6º – Os representantes titulares e suplentes das Entidades eleitas deverão ter os seus nomes informados, por ofício, ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias após o processo de escolha dos mesmos, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º – O Regimento Interno do CMDCA, será elaborado, discutido e aprovado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos novos Conselheiros.

SEÇÃO I
**DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO
E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 8º – Não deverão compor o CMDCA Petrópolis, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselheiros tutelares, no exercício da função;

II – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil

Art. 9º – Os representantes da sociedade civil ou do Executivo Municipal poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, nos seguintes casos:

I – for constatada a reiteração de falta injustificada às sessões deliberativas do CMDCA, conforme disposto no Regimento Interno;

II – for determinado em procedimento para apuração de irregularidade em entidades de atendimento, conforme arts. 191 a 193 da Lei nº 8069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único da Lei nº 8069/90 ou aplicada algumas das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, da mesma forma quanto aos demais integrantes do CMDCA;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 8429/92.

§ 1º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§ 2º – Outras penalidades deverão ser estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CMDCA fica organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Comissões Internas de Trabalho, permanentes e temporárias.

Art. 11 – A presidência, a vice-presidência, as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho deverão ser paritárias, no momento da eleição dos mesmos.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.

§ 2º – O Município poderá ceder bens e servidores públicos para o funcionamento do CMDCA.

§ 3º – Caberá ao FUNCRIA, com aprovação em plenária do CMDCA o reembolso de despesas a conselheiros titulares ou suplentes no exercício de suas funções, que possam ser autorizados a representar o Conselho em eventos, solenidades e outras ações de interesse do Conselho.

Art. 13 – As demais normas de organização e funcionamento do CMDCA serão definidas em alteração do seu Regimento Interno. Para adaptação à presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Após a publicação da presente Lei, o atual Conselho terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para convocação de reunião extraordinária com a finalidade de instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, nos moldes definidos nos § 3º e 4º do art. 3º da presente Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

(Republicada por ter saído com erro gráfico no DO. de 17/12/05)

DECRETO Nº 188 de 08 de dezembro de 2005

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso III, da Lei Municipal nº 6.219/2004, alterada pela Lei nº 6.297/2005, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.580.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais), em favor da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.219, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 14780/05)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI

Secretário de Planejamento e Desenv. Econômico
(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 09/12/05)

DECRETO Nº 200 de 20 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a autorização de uso de indumentária especial àqueles que relaciona no período de verão 2006.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

D E C R E T A

Art. 1º – No período de 21 de dezembro de 2005 a 21 de março de 2006, fica autorizado o uso de bermudões, calças e bermudas na altura do joelho para os servidores municipais, e para os motoristas de táxis, motoristas e trocadores de ônibus, e motoristas de vans e kombis credenciadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

DECRETO Nº 201 de 20 de dezembro de 2005

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso III, da Lei Municipal nº 6.219/2004, alterada pela Lei nº 6.297/2005, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.059,48 (seis mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento ao EJA, na forma do Inciso II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964..

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.219, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 15190/05)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI

Secretário de Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO AO DECRETO Nº 188 de 08 de dezembro de 2005						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção de Praças e Jardins	21.01.15.452.0067.2.085	3.3.90.39.00	001	591	190.000,00	
Limpeza Urbana e Usina de Lixo	21.01.15.452.0069.2.087	3.3.90.39.00	001	596	1.150.000,00	
Manutenção do Sistema Viário	21.01.15.452.0063.2.090	3.3.90.39.00	001	680	240.000,00	
Reforma Ampliação e Equipamento do Hospital Alcides Carneiro	18.01.10.302.0029.1.014	4.4.90.51.00	001	684		275.496,66
		4.4.90.52.00	001	734		225.927,00
Ações de Assistência as Carências Nutricionais e a Fome de Qualidade	20.02.08.244.0060.2.102	4.4.90.51.00	001	789		257.143,00
Contenção de Encostas	21.01.15.451.0066.1.024	4.4.90.51.00	001	795		60.000,00
Manutenção de Estradas Vicinais e Recuperação de Pontes	21.01.26.782.0063.2.089	4.4.90.51.00	001	799		58.500,00
Manutenção e Operacionalização da Frota e Equip. e Material Permanente	21.01.26.785.0016.2.091	4.4.90.52.00	001	801		50.906,87
Manutenção do Sistema Viário	21.01.26.782.0063.2.090	4.4.90.52.00	001	803		42.550,00
Programa de Revitalização do Centro Histórico	21.01.13.391.0011.1.007	4.4.90.51.00	001	805		220.000,00
Melhoramentos do Sistema Viário	21.01.26.451.0063.1.030	4.4.90.51.00	001	807		389.476,47
					1.580.000,00	1.580.000,00

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 09/12/05)